



JUSTIFICATIVA PARA A REPUBLICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA Nº 56/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2025

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica nº 10/2025

OBJETO: Contratação de empresa (s) especializada (s) para realizar exames médicos periódicos (clínicos e laboratoriais, programa PCMSO) para atender às necessidades desta autarquia (Exclusiva para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e/ou equiparadas).

Conforme disposto no artigo 27 da Portaria nº 143/2024, na hipótese de não surgirem interessados no procedimento, é facultado à administração pública proceder à republicação da dispensa eletrônica. Considerando que a presente contratação restou sem interessados, justifica-se a republicação do certame, mantendo-se as mesmas exigências estabelecidas na publicação anterior.

Art. 27. No caso de o procedimento de que trata esta Portaria restar fracassado, o Saae poderá: **I** - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; **II** - **republicar o procedimento**; ou **III** - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos II e III, do *caput* deste artigo, poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no procedimento.

Diante do exposto, e visando garantir a continuidade do processo de contratação, opta-se pela **republicação da Dispensa Eletrônica nº 10/2025**.

Unai-MG, 08 de julho de 2025

Esson Ribeiro Gomes Júnior

Matrícula nº 523

Agente de Contratação